PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1276

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021
CONTRATO Nº 1.506/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pregão Eletrônico - Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresas e empresas de pequeno porte para fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. PIRIPIRI-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 26 (vinte e seis) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), de um lado, a **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 10.479.981/0001-55, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **24.175.423/0001-00**, estabelecida no (a) AV.Nações Unidas, nº 1605, CEP:64.018-610,Nossa Senhora das Graças-Teresina-Piauí, contato: (86)3220-7922, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) Sr(a).Raimundo José da Silva, brasileiro, CPF nº 011.811.863-31, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o objeto e Secretaria citado acima, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresas e empresas de pequeno porte para fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender a demanda Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:31:03 -03'00'

para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a SECRETARIA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 40.378,92 (Quarenta mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES, FRASCO COM 1000 ML	UNIDADE	150	R$ 5,95	R$ 892,50
12	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL MONOCOMPONENTE PARA ESMALTE E DENTINA A BASE DE ÁLCOOL E ÁGUA - FRASCO COM 5 ML (FRASCO)	UNIDADE	180	R$ 23,81	R$ 4.285,80
17	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO SOLUÇÃO TÓPICA, FRASCO COM 100 ML	UNIDADE	180	R$ 13,97	R$ 2.514,60

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:31:38 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1277

21	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL MADEIRA, TIPO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO 14 CM, FORMATO TIPO ESPÁTULA, LARGURA 1,50 CM, ESPESSURA 2 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	20	R$ 4,20	R$ 84,00
24	REMOVEDOR USO ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO EUCALIPTOL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FRASCO 10 ML	UNIDADE	10	R$ 6,92	R$ 69,20
26	ESPELHO BUCAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E ESPELHO, TIPO 1º PLANO, TAMANHO Nº 5,USO ENCAIXE UNIVERSAL, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	60	R$ 3,09	R$ 185,40
30	FIO DENTAL, MATERIAL POLIAMIDA, COMPRIMENTO 500 M, TIPO EXTRAFINO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENCERADO, AROMATIZADO	UNIDADE	70	R$ 7,73	R$ 541,10
35	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO P/ MOLDAGEM, MODELO DESDENTADOS TOTAL, TAMANHO Nº 7, APLICAÇÃO INFERIOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA	UNIDADE	6	R$ 10,43	R$ 62,58
36	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO P/ MOLDAGEM, MODELO DESDENTADOS TOTAL, TAMANHO Nº 6, APLICAÇÃO SUPERIOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA	UNIDADE	6	R$ 10,43	R$ 62,58
37	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO P/ MOLDAGEM, MODELO DESDENTADOS TOTAL, TAMANHO Nº 5, APLICAÇÃO INFERIOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA	UNIDADE	6	R$ 10,43	R$ 62,58
38	MOLDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO P/ MOLDAGEM, MODELO DESDENTADOS TOTAL, TAMANHO Nº 4, APLICAÇÃO SUPERIOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISA	UNIDADE	6	R$ 10,43	R$ 62,58
40	ESPÁTULA N° 07 EM AÇO INOXIDÁVEL, NÃO ARTICULADO E NÃO CORTANTE.	UNIDADE	5	R$ 19,32	R$ 96,60
41	MARCADOR DE INSTRUMENTAL, TIPO ROLO, FORMATO FITA ADESIVA, MATERIA PRIMA ISENTO DE LÁTEX, CARACTERÍSTICAS COM COR, ADICIONAIS AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	350	R$ 10,08	R$ 3.528,00
42	GLUTARALDEÍDO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO A 2%, INDICAÇÃO COM PÓ ATIVADOR PARA 14 DIAS, FRASCO COM 1 LITRO	UNIDADE	60	R$ 19,33	R$ 1.159,80

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:32:49 -03'00'

46	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 12, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	R$ 22,40	R$ 224,00
47	LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO CARBONO, TAMANHO Nº 15, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	20	R$ 32,20	R$ 644,00
49	LAMPARINA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO COMBUSTÍVEL ÁLCOOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MODELO DE CHAMA HORIZONTAL, TIPO HANNAU, COMPONENTES TAMPA E PAVIO	UNIDADE	5	R$ 32,84	R$ 164,20
57	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO REFIL,APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CFC, FRASCO DE 200 ML	UNIDADE	90	R$ 25,83	R$ 2.324,70
58	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL LENTE POLICARBONATO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA LASERTERAPIA CLASSE 3B, APLICAÇÃO P/ COMPRIMENTO DE ONDA 660 NM	UNIDADE	30	R$ 4,06	R$ 121,80
60	FILME P/ RAIO X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL C/ 150 PELÍCULAS E-SPEED INFANTIL	CAIXA	5	R$ 314,82	R$ 1.574,10
62	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, APLICAÇÃO 1 P/ ESTERILIZAÇÃO DE FORMALDEÍDO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSSELANTE, TAMANHO CERCA DE 30 CM, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO USO ÚNICO, ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	25	R$ 165,02	R$ 4.125,50
63	PLACA DE VIDRO, ESPESSURA 4 MM, DIÂMETRO 10 MM	UNIDADE	30	R$ 9,79	R$ 293,70
65	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO FORMATO DE FERRADURA, COR DUPLA FACE- 2 CORES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, CAIXA COM 12 UNIDADES	PACOTE	50	R$ 3,63	R$ 181,50

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:33:18 -03'00'

Comissão Permanente de Fls. 1278

74	SUGADOR, MATERIAL PVC/ POLIPROPILENO, TIPO ENDODÔNTICO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	60	R$ 19,32	R$ 1.159,20
81	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	900	R$ 2,35	R$ 2.115,00
93	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO MATHIEU TIPO PONTA PONTA RETA CARACTERÍSTICA PONTA C/ VÍDEA ADICIONAL 1 COM TRAVA COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 20 CM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL ESTERILIDADE ESTERILIZÁVEL	UNIDADE	15	R$ 114,46	R$ 1.716,90
95	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO PRETO N. 5.0 (MONONYLON), COM COMPRIMENTO DE 45CM E UMA AGULHA DE 20MM (2CM), 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR. CUTICULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITE ABERTURA ASSÉPTICA DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE VALIDADE, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	UNIDADE	10	R$ 37,80	R$ 378,00
97	COMPRESSA GAZE, MATERIAL TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, MODELO COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, DOBRAS 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ FIO RADIOPACO,ESTÉRIL,DESCARTÁVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	200	R$ 20,30	R$ 4.060,00
98	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO ATÉ 2,5% DE CLORO ATIVO, COM 1 LITRO	UNIDADE	50	R$ 8,93	R$ 446,50
99	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 100% DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PURO NA FORMA DE PÓ. FRASCO COM 10 GRAMAS.	UNIDADE	60	R$ 6,09	R$ 365,40

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100

Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:33:53 -03'00'

104	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO C/ FILMEPOLÍMERO MULTILAMINADO, APLICAÇÃO 1 P/ ESTERILIZAÇÃO DE FORMALDEÍDO, GRAMATURA/ ESPESSURA CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS TERMOSSELANTE, TAMANHO CERCA DE 15 CM, COMPONENTES C/ INDICADOR QUÍMICO, TIPO USO USO ÚNICO, ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	30	R$ 82,67	R$ 2.480,10
105	SUGADOR CADA PCT COM 40 UND; DESCARTÁVEL MATERIAL PVC TIPO: SALIVA ADICIONAIS: C/ARAME	PCT	460	R$ 8,26	R$ 3.799,60
120	SERINGA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL, CAPACIDADE 1,80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARGA LATERAL, TIPO CARPULE, APLICAÇÃO ASPIRAÇÃO ARGOLA	UNIDADE	10	R$ 35,62	R$ 356,20
126	GESSO - USO ODONTOLÓGICO, TIPO PEDRA TIPO III, EMBALAGEM DE 1 KG	UNIDADE	30	R$ 8,04	R$ 241,20
VALOR TOTAL R$ 40.378,92					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DOTAÇÃO: 10 301 0002 2036 0000 -SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2027.0000- PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO 10.301.0002.2018.0000 -COORDENAÇÃO DA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 001- RECURSOS PRÓPRIOS 213 – RECURSOS GOVERNO 214- RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100

Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:34:27 -03'00'

atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **26** de **julho de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:34:58 -03'00'

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informar do qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100

Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:35:49 -03'00'

Comissão Permanente de Licitação
1280

Publica Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do RG de nº 2.062.695 SSP-PI, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº **30/2021**, Processo Administrativo nº **617/2021** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:36:15 -03'00'

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRIPIRI-PI, 26 de julho de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Assinado de forma digital por EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:24175423000100
Dados: 2021.07.26 17:30:17 -03'00'

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 24.175.423/0001-00
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Sócio-administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Jesuino Viana Barroso RG/CPF 2.195.970

2º) Rodrigo Souza de M. RG/CPF 046.148.453-63